

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1917/72

Aprovado por Deliberação

Em 14/12 /72

PROCESSO CEE N° 2215/72
INTERESSADO Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá
ASSUNTO Contrato de ANTÔNIO CARLOS MENDES BARBOSA, para
exercer funções de Auxiliar de Ensino junto à
disciplina de Economia I e II -Departamento de
Produção.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO: Através de ofício de 11 de abril do corrente ano,
o Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá solicitou
ao Sr. Coordenador do Ensino Superior a contratação do Sr. Antônio
Carlos Mendes Barbosa, para lecionar no Departamento de Produção,
especialização em Economia. Pelas outras peças do processo percebe-se
que o pedido de contratação é como Auxiliar de Ensino para colaborar
nas disciplinas Econômica I e II. (fls. 5 -justificativa de professor
titular e chefe do Departamento de Produção).

FUNDAMENTAÇÃO: O Sr. Antonio Carlos Mendes Barbosa é engenheiro,
conforme se depreende de seu curriculum, graduado em 1971 pela escola
de engenharia de Guaratinguetá.

Como experiência profissional, conota de seu
curriculum que exerceu atividade em manutenção de turbinas a vapor,
em estação de tratamento de águas para caldeiras, em instalação de
compressor centrífugo, como estagiário de Engenheiro Mecânico. Além
destas se registram também outras atividades ligadas à engenharia
mecânica.

A sua experiência docente, pelo que se verifica nas
fls. 5, se restringe a Professor de Química inorgânica e química geral
no Curso Vestibular de Diretoria Acadêmico, nos anos de 1967 a 1971.
Não fez pós-graduação e não tem trabalhos publicados.

Alega o Diretor (fls. 13.) que o Sr. Antonio Carlos
Mendes Barbosa foi o único candidato inscrito para a vaga existente
no Departamento de Produção e que por tais razões julgou desnecessária
a constituição Comissão para efeito de seleção, pois apenas o exame
do curriculum pela Comissão de competência seria suficiente. Ainda
mais, alega o Diretor que haveria premência de tempo para a contratação
e que a constituição de Comissões de Seleção, além de onerosa,
acarretaria morosidade. Tudo isso para justificar a não observância
do disposto no art. 17 da Portaria CESESP 3/72.

Em 12 de julho do corrente ano, o sr. Chefe do Departamento de Produção (1f/14) declara que o Professor António Carlos será natural substituto, a partir de 1973, do Professor Carlos Renato de Moraes nas disciplinas Estatística I e Estatística II e por isso se justificava a proposta de contratação do Engenheiro António Carlos como Professor-Assistente do Departamento.

O parecer oferecido pela Assessoria da CESESP se refere à contratação como auxiliar de ensino para as disciplinas Economia I e II.

Acrescenta que a Faculdade solicitou a contratação precária por 180 dias, tendo em vista a premência dos serviços a serem executados, sendo certo que o pedido já foi analisado e deferido por esta Coordenadoria".

Conclui o Assessor da CESESP pelo atendimento do pedido. Percebe-se tumulto na instrução processo, falando-se que o candidato ora deveria ser contratado para Estatística, ora para Economia, ora, ainda como Professor-Assistente, ora como Auxiliar de Ensino. Parece, entretanto, que se pretende mesmo é autorização para que o Engenheiro Antonio Carlos seja contratado como Auxiliar de Ensino para Economia I e II, junto ao Departamento de Produção.

CONCLUSÃO: - favorável à contratação do Engenheiro Antonio Carlos Mendes Barbosa para exercer funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Produção, pelo prazo de 730 dias, em RTP, a partir da data da contratação, a título precário.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz. Ferreira Martins, Moacyr E.Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira , Rivadávia Marques Júnior e José Augusto Dias.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo -Presidente.